

GAZETA  
DE J A-DO RIO  
NEIRO.

SABBADO 31 DE MAIO DE 1817.

*Doctrina . . . vim promovet insitam;*

*Rectique cultus pectora roborant.* H O R A T.

*Stuttgart 4 de Fevereiro.*

**O** Nosso Soberano acaba de grangear eterno jus ao nosso amor e ao nosso reconhecimento por hum Alvará, que concilia em alto grão de sabedoria os beneficios da liberdade da Imprensa com os inconvenientes, que esta liberdade tem no que toca á moral publica e á paz exterior. Eis-aqui o Alvará publicado na Gazeta official:

“ Nós *Gulberne*, etc. Não querendo pôr á livre communicação do pensamento e das luzes, por via da imprensa, mais embaraços que os que forem regulados pelas leis, e para deste modo darmos aos nossos subditos huma prova das nossas disposições e da confiança, que temos de que não se ha de abusar desta liberdade; ouvindo o nosso Conselho de Estado, temos resolvido, e mandamos:

“ Art. 1.º Todas as Leis e Alvarás atégora promulgados concernentes á liberdade da imprensa e da leitura, e em geral o exercicio do direito de Policia sobre os livros, escritos periodicos e gazetas, ficão derogados pelo presente.

“ 2.º Por conseguinte, he permitido mandar imprimir e publicar, sem ser submettido á censura, todo e qualquer escrito, cujo conteúdo se não declarar criminoso ou culpavel no presente Alvará, ou que não for declarado tal para o futuro por Leis constitucionalmente promulgadas.

“ 3.º A prohibição de publicar escritos suspeitos será regulada sobre considerações relativas á Religião, á Igreja, aos Bons costumes, á Segurança dos Estados do Reino, á Honra do Soberano, e dos Governos Estrangeiros, e á dos Particulares.

“ 4.º Pode cada hum dar a conhecer por via da imprensa as suas idéas, as suas opiniões em assumptos de Religião, comtantoque as annuncie com o tom serio, que convem áquelle

que procura a verdade, que não se affaste do respeito, que se deve á Divindade, e que evite cuidadosamente tudo quanto possa mostrar a menor intenção de expor ao desprezo, ou ao ridiculo, objectos considerados como sagrados, a doutrina ou qualquer dogma de crença da Religião reconhecida pelo Estado. E alem disso, os Ecclesiasticos ficão responsaveis para com os seus Superiores por tudo quanto mandarem imprimir relativamente á doutrina, que professa a sua Igreja.

“ 5.º Para manutenção dos bons costumes, considerar se-ha como hum delicto toda e qualquer producção impressa sobre objectos de Moral, que annunciar da parte do Author o menor designio capaz de encaminhar os leitores a crimes, ou a vicios reconhecidos por taes pela Igreja, e pelo Estado. He igualmente prohibido expor á venda escritos, e estampas, contrarios á decencia.

“ 6.º Tão longe estamos de prohibir a impressão e publicação das obras escritas com moderação sobre as Constituições em geral, e sobre a da Monarquia em particular, e das obras, que enunciação dezejos e arbitrios de réformas, e endireitamento de qualquer tortura, quanto tambem condemnamos como graves attentados os escritos, que provocarem resistencia ás authoridades, ou rebeldia, e sedição, e em geral toda e qualquer mudança violenta na Constituição.

“ 7.º O mesmo se entende de todo e qualquer livro, escrito, ou estampa, que attentar contra a honra do Chefe do Estado, da sua Esposa, e da Real Familia.

“ 8.º A honra e a reputação dos particulares não devem ser atacados, nem mediata, nem immediatamente, em impresso algum. Os Funcionarios publicos, assim como a Assembléa dos Estados, ficão a este respeito debaixo da particular protecção do Governo. Toda a relação men-

tiroza de factos concernentes ao exercicio dos seus cargos fica desde logo sendo hum delicto punivel.

“ 9.º He igualmente prohibido, com as mais severas penas, imprimir escrito algum em que seja lesada a honra dos Soberanos, e dos Governos estrangeiros.

“ 10.º Nenhum Funcionario do Estado póde mandar imprimir, sem a licença do seu superior, as notas que officialmente houver recebido, assim como aquellas, que não poder provar havelas extrahido de fontes não officiaes.

“ 11.º Aindaque, na suposição de as Gazetas e outras folhas politicas observarem exactamente este Alvará, podem estas imprimir-se sem serem submettidas á censura, comtudo o Governo se reserva estabelecer a este respeito huma censura em casos extraordinarios, e particularmente em tempo de guerra; porém durará só enquanto existirem essas circumstancias, e isto só no que toca ás Gazetas, e papeis periodicos desse genero.

“ 12.º Os escritos, que forem impressos por ordem dos Estados, ou em seu nome, e com a sua approvação, quer tenham por objecto as suas discussões, ou a coordenação de alguns direitos, não serão sujeitos a censura, mas sim aos regulamentos, que militão a liberdade da Imprensa.

“ 13.º A infracção dos artigos acima, 3 e 9, será considerada como hum crime ou delicto, e será punida conforme as ordenações geraes de Direito publico, e conforme as leis do paiz sobre a blasfemia, profanação das cousas sagradas, alta traição, traição contra o Estado, crime de lesa-Majestade, resistencia á Justiça; attendendo-se á maior ou menor gravidade das injurias e dos danos, &c.,

#### *Municb 2 de Fevereiro.*

O Rei, assim que chegou aqui de *Vienna*, expedio hum Alvará, pelo qual S. M. concede ao Conde *Montgelas* a demissão de todos os seus cargos, dando-lhe huma pensão de 300 florins. Os motivos desta demissão expressos no Alvará são concebidos nos mais obsequiosos termos para o Senhor *Montgelas*. — Pelo mesmo Alvará estipula S. M. as seguintes disposições, que mudão todas as formas constitutivas do Governo *Bavaro*:

Para o futuro, o Ministerio reunido será dividido em cinco Secretarias d'Estado, que são, a da Casa Real e dos Negocios Estrangeiros, as da Justiça, do Interior, das Finanças, e do Exercito. Cada Secretaria terá seu Ministro á testa. Em consequencia disso acaba S. M. de nomear para estes empregos, a saber: Ministro da sua Casa e dos Negocios Estrangeiros, o Conde *Lutz de Rechberg*; Ministro da Justiça, o Conde *Reigersberg*; Ministro do Interior, o Conde de *Tourbeim*; Ministro

das Finanças, o Barão de *Larchenfeld*; Ministro da Guerra, o Conde de *Triya*, que exerce este cargo ha muitos annos.

Independente do Ministerio, ha de haver para o futuro huma Authoridade superior consultiva. O Conselho d'Estado, que fica igualmente dividido em cinco secções, he o que delibera sobre os projectos de lei, que lhe são appresentados pelos Ministros; tambem resolve sobre negocios mixtos; deve-lhe ser appresentado o Mappa Geral das Finanças no principio de cada anno administrativo, e a conta dada pelos Ministros no fim de cada anno.

Cada Secretaria d'Estado se compõe do Ministro, de hum Director-Geral; de certo numero de Conselheiros Ministeriaes, de hum Secretario Geral e da Chancellaria.

O Conselho d'Estado compõe-se dos Ministros e do Marechal General do Reino (hoje o Principe de *Wrede*), o qual tem lugar de Ministro; dos Directores Geraes das Secretarias, dos Conselheiros d'Estado ordinarios, e de hum Secretario Geral. O Rei e o Principe Real assistirão em pessoa ao Conselho d'Estado nas deliberações importantes.

Todo o Reino da *Baviera*, comprehendendo a Provincia da margem esquerda do *Rbeno*, será dividido em oito Circulos; cada hum destes ha de ter seu Commissario Geral e hum Conselho do Circulo de duas Camaras, huma para os negocios do interior, outra para os das finanças. — Os Commissarios Especiaes em algumas das Cidades grandes (*Nuremberg, Ausysburgo, &c.*) ficão supprimidos. — Para a administração da Justiça ha de haver em cada Circulo huma Casa de Supplicação, e ha de haver huma, com o titulo de Suprema, para todo o Reino.

A fim de fundar huma representação propria para reunir em si a confiança do Povo e a força do Governo, convocar-se-ha todos os annos em cada Circulo, ou Provincia hum Conselho Provincial, para dar o seu parecer sobre os assumptos de legislação, que forem submettidos pelo Conselho d'Estado a estes Conselhos Provinciaes.

O Conselho d'Estado deve reunir-se brevemente, para dar o seu voto sobre a repartição dos negocios, que se hão de distribuir a cada Secretaria. — Os negocios, que devem ser tratados como assumptos da primeira ordem, são, a revisão das instrucções de serviço; a revisão da Constituição do Reino, da Legislação, e das Finanças; as vias e meios para estabelecer hum perfeito equilibrio entre as rendas e as despezas do Estado, e para conservar e augmentar o credito publico &c.

#### RIO DE JANEIRO.

Por huma lista dada pelo nosso Consul Geral

em *Amsterdã* consta que daquelle porto sahirão até 18 de Setembro de 1816 os navios seguintes:

	Port.	Estr.
Para <i>Lisboa</i> - - -	11	10
<i>Porto</i> - - -	6	4
<i>Vianna</i> - - -	1	0
<i>Madeira</i> - - -	2	1
	20	15

Ao todo 35 navios com 3364 pudes de ferro; 30662 ditos de canhamo; 28626 de cabos; 61081 de linho; 6421 de sebo; 2147 de velas de sebo; 3070 de oleo de linhaça; 9491 peças de lona; 11908 ditas de brim estreito; e 1797 do largo; 2657 cheters de trigo; 301680 peças de peles de Lebre.

Importou-se a *S. Petersburg* até o 1.º de Outubro 307813 pudes de assucar bruto; 64975 de caffè; 75684 de arroz; 44845 caixas de limão e laranja; 11149 pudes de azeite; 6030 de pimenta; 1276 de cochonilha; 3382 pipas de vinhos de *Portugal* e *Hespanha*.

Relação das pessoas que entregarão no Real Erário Donativos gratuitos, &c. continuada no N.º precedente.

Transporte . . . . .	119:004 970
Bento Luiz	50 000
Manoel Peixoto da Costa	25 600
Manoel Alves Pinheiro da Costa	25 600
Antonio José Leite Lobo	20 000
Francisco José dos Santos	100 000
José Antonio dos Santos Xavier	200 000
M. S. Ribeiro Guimarães	50 000
Constantino José Ferreira	50 000
José Baptista	6 400
Domingos José de Oliveira	1 920
Mauricio Jose	9 600
Henrique José dos Santos	1 920
Antonio de Souza Rebello	2 000
Manoel de Oliveira Machado	9 600
Matheus da Cruz Xavier	9 600
José da Silva Porto	2 000
João Pereira da Cruz	60 000
José Pinto de Almeida	12 800
Differentes Officiaes de ourives	573 560
Subscrições a cargo de Francisco Xavier Pires.	
Francisco Xavier Pires, em dinheiro	800 000

121:015 570

Transporte . . . . .	121:015 570
E 300 sacas de farinha de guerra com 900 alqueires no valor de	1:200 000
Manoel Caetano Pinto	2:000 000
João Gomes Valle	800 000
Antonio José Moreira Gomes; Capirão Mór do Seará	400 000
João Gomes Barrozo	400 000
José Luiz Alves	400 000
Manoel Gonçalves de Carvalho	400 000
João da Costa Lima	400 000
Domingos Antunes Guimarães	400 000
Antonio Gomes Barrozo	400 000
João Lopes Baptista	400 000
Sebastião Gomes da Silva Berford	400 000
Domingos Gonçalves de Azevedo	300 000
Manoel Lobo de Souza Basto	300 000
Francisco José da Rocha	256 000
Manoel Joaquim Ribeiro	256 000
Antonio da Cunha	200 000
José da Roza Salgado	200 000
Mariano José Pereira da Fonseca.	200 000
Custodio José da Silva, e C.ª	200 000
Antonio José Airoza	100 000
Antonio da Silva Caldeira	200 000
João Alves Pinto Ribeiro	200 000
Domingos Francisco de Araujo Rozo	200 000
Joaquim José Pereira de Faro	100 000
João da Silva Pinto	200 000
Lourenço Antonio Ferreira	200 000
Joaquim Ribeiro de Almeida	200 000
José Ferreira da Rocha	200 000
Ignacio Teixeira Carneiro	200 000
Francisco Pereira de Mesquita	200 000
Antonio Fernandes Pereira	200 000
Manoel Pinto Monteiro Dias	200 000
Antonio José da Costa Barboza	150 000
Henrique José de Araujo	150 000
Caetano José de Almeida	150 000
Antonio Rodrigues dos Santos e C.ª	128 000
José Gomes Pupe Correia	128 000
Manoel Jorge da Silva	128 000
Francisco José dos Santos	100 000
Domingos Carvalho de Sá	100 000
Joaquim José da Rocha	100 000
Manoel José Ribeiro de Oliveira	100 000
José Ignacio Vaz Vieira	100 000

(Continuar-se-há.)

133:061 570

NOTICIAS MARIITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 27 do corrente. — *Babia*; 17 dias; B. Ing. W. Sberd, M. Samuel Every, C. ao M.,

fazendas. — *Madeira*; 37 dias; E. Ing Echo; M. W. Beriman, lastro. — *Santos*; 6 dias; L. Boa fé, M. José Joaquim dos Passos, C. ao M., assucar. — *Cabo Frio*; 3 dias; L. Peder de

Deos, M. Jacinto Gomes Torres, C. a Manoel Gomes, milho. — Santa Catharina; 10 dias; L. Boa sorte, M. Joaquim Alves Silva, C. a Manoel Alves, milho.

Dia 28 dito. — Monte Video; 25 dias; B. Feliz Americano, M. Francisco José de Souza, lastro.

Dia 29 dito. — Corck; 56 dias; T. Ing. Dick, Com. W. Harrison. — Antuerpia; 56 dias; G. Hull. Antwerp, M. Dinckar, C. ao M., tijolo, alcatrão e fazendas. — Hull; 64 dias; B. Ing. Licurgus, M. Robert Clover, C. ao M., louça e fazendas — Lisboa; 42 dias. B. Sociedade Feliz, M. Joaquim Francisco d'Almada, C. a João Teixeira Guimarães, generos do puz. — Rio Grande; 22 dias; B. Conceição, M. Manoel Fernandes da Silva, C. a João Gomes Barrozo, carne, couros,

trigo e sebo. — Dito; 20 dias; B. Maria Escrelha, M. José Antonio Lopes, C. a Luiz Gomes Anjo, trigo e couros. — Madeira; 60 dias; B. Triunfo da Inveja, M. Antonio Estanislado Moniz, C. a Joaquim Monteiro da Fonseca, vinho e agoardente.

#### S A H I D A S.

Dia 27 do corrente. — (Nenhuma Sabida)

Dia 28 dito — Falmouth; P. Ing. Walsingham, Com. John Bulloch — Nova Hollanda; T. Ing. Mathilde, Com. Jomerville. — Benvenite; L. Senhora da Assumpção, M. Antonio Martins dos Santos, lastro.

Dia 29 dito. — Maia; N. Vasco da Gama, Com. José Antonio Ramos, fazendas. — Rio Grande; B. Aguia Volante. M. Joaquim José Machado, sal.

#### A V I S O S.

Na loja da Gazeta se acha. — Os Martires ou o Triunpho da Religião Christã, poema traduzido do Francez de Chateaubriand em Portuguez, pelo insigne Padre Francisco Manoel, 2 vol. de 8<sup>o</sup> impressos em Paris em 1816, com o retrato do Traductor, e por elle dedicado ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Antonio de Araújo, Conde da Barca, Ministro d'Estado dos Negocios Ultramarinos. Encadernado por 8.000 réis, e em brochura 6:400 réis. Obra que tem merecido huma acceitação geral em todas as lin. guas cultas.

Quem quizer comprar huma chacara na Praia Grande á borda d'agua, cercada de muro, com 250 braças de testada, e outras tantas de fundo, livres de foro ou pensão alguma, tem o melhor de 4 000 pés de laranjeiras seletas, limas, e limões doces, e outras muitas arvores de todas as frutas, capim plantado, horta, bananal, e bica d'agua, caza nobre com arranjos para grande familia, toda mobiliada, procure Antonio Luiz Fernandes, na rua Direita N.<sup>o</sup> 11.

Vende-se em casa de Bourdon e Fray na rua Direita defronte da detraz do Hospicio, vinhos, licores de varias qualidades vindos de França, assim como tambem conservas de frutas Francezas, e chapas de marmore para trastes de caza.

Bazilio dos Santos, Ferrador no largo do Capim, tem para vender huma parelha de bestas bem ensinadas, novas, muito boas, e a preço commodo.

Quem quizer comprar huma loja de fazendas na rua da Quitanda N.<sup>o</sup> 71 lado direito, dirija-se á mesma para tratar com o dono o seu ajuste.

Quem quizer comprar os trastes pertencentes a huma padaria, com cinco escravos padeiros, e hum moleque; dirija-se á rua de S. José N.<sup>o</sup> 5, ou na rua do Lavradio N.<sup>o</sup> 54.

Na rua de S. Pedro N.<sup>o</sup> 25, se vende cera de India, em vellas, pelo preço de 600 réis a libra.

José da Silva Guimarães, ex-administrador da venda das cartas de jogar da Real Fabrica desta Corte, faz publico, que tendo ainda porção de cartas empastadas, as vende na rua Direita N.<sup>o</sup> 28, pelos preços seguintes: as Portuguezas, a 120 réis o baralho, e as de estampa estrangeira, a 160 réis o dito.

Constando a Miguel Ferreira Gomes, negociante desta praça e morador na rua do Sabão N.<sup>o</sup> 35, que em casa do Corretor Thomas Soares, se foi descontar huma letra firmada com o seu nome, que se verificou ser falsa, e foi retirada, faz saber que todas as pessoas, que tiverem letras, em que elle seja por qualquer modo contemplado, ou tiverem a sua firma, devem apparecer no seu escritorio para se examinar, e contra-assignar, ficando as que assim não apparecerem suspeitas de falsas; para não produzirem effeito algum contra elle. Rio de Janeiro 24 de Maio de 1817.

Na rua dos Pescadores N.<sup>o</sup> 16 ha de venda queijos Parmezões chegados proxivamente muito frescos e de superior qualidade, e se vendem por preço commodo, inteiro, metade ou quarto, e tem cada hum para cima de 140 libras.